



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00012/2023

**Data de autuação**  
09/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 008/2022 - ALTERA A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

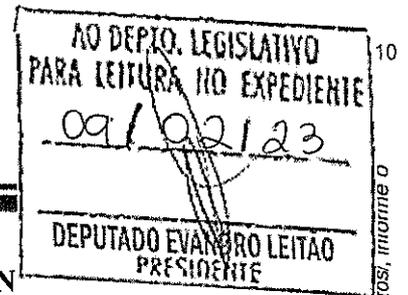
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN



**Mensagem nº 008/2022/PGJ/MPCE**

Referente ao 09.2021.00028593-0

Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência  
**Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Assunto:** Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência os **anteprojetos de lei em anexo, acompanhados** da respectiva justificativa, que promovem alterações na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme a seguir explicitado:

- a) dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Analista Ministerial do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
- b) altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
- c) cria funções comissionadas, conferidas exclusivamente a ocupantes de cargo de provimento efetivo; altera artigos da Lei Estadual nº 14.043/2007; e dá outras

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail: api@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS em 30/09/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos>, informe o processo 09.2021.00028593-0 e o código B52D95.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN**

providências;

d) dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**Manuel Pinheiro Freitas**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:  
api@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS em 30/09/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2021.00028593-0 e o código B52D95.



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROJETO DE LEI N° \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022.**

Altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

**Art. 1º** Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, grau e responsabilidade das funções executadas passam a ser os previstos nesta Lei, de acordo com a nomenclatura, quantitativo e simbologia descritas no Anexo I.

§ 1º Os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará estão previstos no Anexo II desta lei.

§ 2º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixará os critérios de alocação dos cargos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador da Assessoria de Planejamento Coordenação, DNS-1;
- b) 1 (um) cargo de Coordenador Geral de Controle e Auditoria Interna, DNS-1;
- c) 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, DNS-2;
- d) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria de Ensino, DNS-2;
- e) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria Administrativa Financeira, DNS-3;
- f) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Controle Interno, DNS-3;
- g) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Auditoria Interna, DNS-3;
- h) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento, DAS-1;
- i) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, DAS-1;



## ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- j) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Feitos Especiais, DAS-1;
- l) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, DAS-1;
- m) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Organização e Métodos, DAS-1;
- n) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Pessoal, DAS-1;
- o) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Cíveis, DAS-1;
- p) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Penais, DAS-1;
- q) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Suporte Técnico, DAS-1;



**Art. 3º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) 4 (quatro) cargos de Secretário, PGJ-1;
- b) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial I, PGJ-2;
- c) 33 (trinta e três) cargos de Gerente, PGJ-3;
- d) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial II, PGJ-3;
- e) 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento, PGJ-4;
- f) 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico Especial;

**Art. 4º** Os cargos em comissão de Secretário de Administração, DNS-1, Secretário de Finanças, DNS-1, Secretário de Tecnologia da Informação, DNS-1, Secretário de Processos, DNS-1, e Secretário de Recursos Humanos, DNS-1, passam a denominar-se de Secretário, PGJ-1.

**Art. 5º** O vencimento e a representação dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como suas respectivas simbologias, ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** O artigo 5º da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro 2007 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º [...]

[...]

b) cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, grau e responsabilidade das funções executadas, cuja estrutura e composição é a aquela prevista em lei”.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



## ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

**Art. 7º** Ficam alterados a simbologia e os vencimentos dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** Aos servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura de pessoal do Ministério Público não previstos no Anexo I desta Lei fica assegurada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre a representação do respectivo cargo.

**Art. 8º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

**Procurador-Geral de Justiça**



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº /2022**

**(Estrutura e Composição dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da área meio da Procuradoria-Geral de Justiça)**

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	PGJ-1	9
Chefe de Gabinete	PGJ-2	1
Assessor de Cerimonial	PGJ-2	1
Assessor Técnico Especial I	PGJ-2	3
Assessor Técnico Especial II	PGJ-3	3
Gerente	PGJ-3	33
Chefe de Departamento	PGJ-4	4
Assessor Técnico	PGJ-4	20
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial da Secretaria Executiva do DECON	PGJ-4	1



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**Anexo II**

(Requisitos de Investidura e Atribuições de cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará)

<b>Cargo</b>	<b>Requisito de investidura</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Secretário</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Dirigir unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecendo-lhes diretrizes de trabalho a nível estratégico, praticar os atos administrativos na sua área de competência e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo.
<b>Assessor Técnico Especial I</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Prestar assessoramento técnico especializado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, assessorias a ele vinculadas ou à Secretaria Geral, na área de formação exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Assessor Técnico Especial II</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de	Prestar assessoramento técnico especializado às Secretarias, ou Núcleos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, na área de formação exigida e realizar outras atribuições



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

	atuação do órgão administrativo que for nomeado.	administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Gerente</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência, decorrentes das diretrizes estabelecidas para a unidade administrativa a que estiver vinculado, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Assessor Técnico</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Chefe de Departamento</b>	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

<b>Assessor de Cerimonial</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.	Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecendo diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.
<b>Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
<b>Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
<b>Assessor Jurídico Especial</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**



**Anexo III a que se refere o art. 5º da Lei nº /2022**

**(Simbologia e Vencimentos dos cargos comissionados da área meio da Procuradoria-Geral de  
Justiça)**

<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
PGJ – 1	R\$ 1.576,30	R\$14.186,70	R\$ 15.762,98
PGJ – 2	R\$ 2.893,55	R\$8.680,66	R\$ 11.547,21
PGJ – 3	R\$ 1.941,07	R\$5.823,22	R\$ 7.764,29
PGJ – 4	R\$ 1.355,62	R\$4.066,85	R\$ 5.422,46
PGJ – 5	R\$ 948,89	R\$2.846,68	R\$ 3.795,57
PGJ – 6	R\$ 741,40	R\$2.224,22	R\$ 2.965,625



**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao propor, com esteio no art. 127, § 2º, da Constituição da República, a edição de lei ordinária pelo Egrégio Parlamento do Estado do Ceará, colimando alterar a estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, efetivando o comando normativo expressos nos arts. 127, § 2º da Constituição Federal, que assegura autonomia funcional e administrativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a política remuneratória e os planos de carreira.

A dinâmica que orientou a formatação do vertente projeto de lei foi a racionalização e simplificação da estrutura dos cargos de provimento em comissão deste Órgão.

Sob essas diretrizes, propõe-se a alteração dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo oportuno registrar que as últimas alterações realizadas foram nos idos de 2010, com a promulgação da Lei nº 14.747, de 28 de junho de 2010, que alterou a organização administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista na Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

Passados mais de uma década dessa reforma, atualmente, os cargos de provimento em comissão existentes já não atendem de modo satisfatório à estrutura administrativa existente nem a que se prospecta para o futuro próximo, sendo necessária a criação de alguns poucos novos cargos e a modificação de outros, de modo a permitir melhor distribuição das atividades de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de cada um.

No ensejo, foram propostas a unificação da nomenclatura dos cargos de Secretário de áreas específicas para Secretário, PGJ-1. Além disso, a proposta extingue os cargos de Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação e Coordenador Geral de Controle e Auditoria Interna, dando lugar a dois cargos de Secretário, PGJ-1, no mesmo nível hierárquico dos já existentes, pois foi identificado que possuem o mesmo grau de responsabilidade e nível vencimental daqueles.

Propõe-se também a criação de mais dois cargos de Secretário, com vistas a atender às demandas relativas às pastas de Aquisições e Contratos e de Comunicação, atividades que, até então, eram realizadas diretamente pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com apoio de assessores, um Assessor Jurídico Especial e um Assessor de Imprensa, sendo esse quadro não só insuficiente como limitador da eficiência administrativa, na medida em que as matérias demandam setores próprios e bem estruturados para atender ao fluxo de trabalho, que é contínuo, especializado e crescente nos



## ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

últimos anos. Por conseguinte, a instalação destes setores demanda a contratação de mais dois gestores de confiança direta do Chefe da Instituição, capacitados, qualificados e experientes em suas áreas, com elevado grau de responsabilidade.

Propõe-se a criação também dos cargos de Assessor Técnico Especial I e Assessor Técnico Especial II com vistas a prestar assessoramento direto aos gestores administrativos, de acordo com os diversos níveis de hierarquia organizacional, em áreas de especialidade diversas.

A criação de cargos abrange ainda 32 (trinta) cargos de Gerente e 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento com o objeto de alocá-los em diversas unidades administrativas deste Órgão, os quais exercerão níveis diferenciados de chefia, de acordo com a responsabilidade e complexidade de cada um. Visa essa alteração conferir maior dinamicidade à Administração, na medida em que, com a nomenclatura genérica das chefias, os cargos poderão ser remanejados sempre houver necessidade de simples readequação administrativa, sem com isso implicar na criação e extinção de cargo nem conferir impacto na despesa de pessoal, haja vista que poderão desempenhar as suas funções nos mais variados setores da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, em respeito às suas naturais vocações e formações profissionais, em busca de eficiência no apoio aos serviços deles demandados.

No azo deste projeto de lei, promove-se a criação de simbologia própria para os cargos em comissão, que a par de sua independência e autonomia administrativa, seguiu ao longo de décadas a simbologia do Poder Executivo do Estado do Ceará, a qual não reflete as particularidades do Ministério Público, que detém dotação orçamentária, despesas e limites de gasto de pessoal próprios.

Ademais, a Gratificação de 100% sobre a representação do cargo, instituída pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, fica incorporada ao valor da representação expressa na tabela constante no anteprojeto de lei, o que antes era pago em acréscimo de folha somente.

Convém frisar, por oportuno, que a alteração estrutural e remuneratória previstas no presente projeto de lei não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mais precisamente o seu art. 21, haja vista que há plena compatibilidade orçamentária e não supera os limites impostos na mencionada lei.

Além disso, acha-se em harmonia com os ditames do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, porquanto as projeções de despesa de pessoal decorrentes deste projeto, apresentam o necessário respaldo, pela prévia existência de dotação orçamentária, bem como existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	10/02/2023 08:52:36	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2023 08:52:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
10/02/2023

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM Nº 008/2022/PGJ/MPCE PROPOSIÇÃO Nº 12/2023 - REMESSA À MESA DIRETORA		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2023 15:29:42	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2023 15:29:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
27/02/2023

### **PARECER**

#### **Mensagem nº 008/2022/PGJ/MPCE**

#### **Proposição nº 12/2023**

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, anteprojeto de lei ordinária, de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará, acompanhado da Mensagem nº 008/2022/PGJ/MPCE, de 30 de setembro de 2022, propondo alterações na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará.

Em justificativa à proposição, o Procurador-Geral de Justiça relaciona as pretensões refletidas na Mensagem. Observemos:

- a) dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Analista Ministerial do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
  
- b) altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;

c) cria funções comissionadas, conferidas exclusivamente a ocupantes de cargo de provimento efetivo; altera artigos da Lei Estadual nº 14.043/2007; e dá outras providências;

d) dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Oportuno destacar, ainda, o registro da lavra do Procurador-Geral de Justiça acerca da deliberação do pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em torno da proposta de lei. Vejamos:

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria, passa-se a emitir o Parecer Jurídico, nos seguintes termos.

### **É o relatório. Passo ao parecer.**

O projeto de lei ordinária em análise desponta com o desígnio de, em síntese, alterar a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

O Ministério Público do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

A pretensão encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, que: (a) chancela, como princípio institucional do Ministério Público, a **independência funcional**; (b) prescreve que ao Ministério Público é assegurada **autonomia funcional e administrativa** e (c) define que compete ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo respectivo sobre sua **cargos, organização e funcionamento** – o que se observa na proposição, ao dispor sobre tais temáticas. Vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional**.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada **autonomia funcional e administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, apolítica remuneratória e os planos de carreira; **a lei disporá sobre sua organização e funcionamento**.(grifos inexistentes no original)

O **princípio da simetria**, como se sabe, exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, tanto quanto for possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as normas de organização do Estado existentes na Constituição Federal.

Como consequência disso, naquilo que for possível, os diversos entes da Federação deverão adotar regras semelhantes – simétricas – às existentes na Lei Maior.

Em assim sendo, a Constituição Estadual estabeleceu, pois, que:

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada **autonomia funcional, administrativa e financeira**, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:

I – **propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos** dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares; (grifos inexistentes no original)

Quanto à iniciativa de leis, a Constituição do Estado do Ceará, de maneira ainda mais explícita, expressamente prevê a iniciativa de leis remetidas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida ao Ministério Público. Observemos:

Art. 60. Cabe a **iniciativa de leis**: (...)

V – **ao Ministério Público**, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;(grifos inexistentes no original)

Noutro piso, de se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022, satisfazendo assim a exigência contida no art. 31, inc. II, “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que *institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências*, vejamos:

Art. 31. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

II - por seu Órgão Especial:

a) propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação, transformação e a extinção de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

b) aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de lei de criação, transformação e extinção de cargos, serviços auxiliares e a fixação e reajuste das respectivas remunerações;

Outrossim, registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que poderão ser geradas em razão das pretensões veiculadas na Mensagem em análise e os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*), presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Por derradeiro, no que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

VII – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.

Isso posto, entendemos que a Mensagem nº 008/2022/PGJ/MPCE, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da Mesa Diretora.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

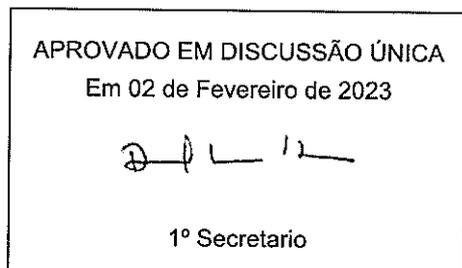


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Requerimento Nº: 2527 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

Proposição nº 01/2023, oriunda da Mensagem nº 01/2023 – de autoria do Ministério Público - altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, que cria o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.

Proposição nº 10/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 - de autoria do Ministério Público - dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Analista Ministerial do quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Proposição nº 11/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - cria funções comissionadas, conferidas exclusivamente a ocupantes de cargos de provimento efetivo; altera artigos da Lei Estadual nº 14.043/2007, e dá outras providências.

Proposição nº 12/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Proposição nº 14/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 03/2023 – de autoria da Mesa Diretora - altera a resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Justificativa:

A Proposição nº 01/2023, oriunda da Mensagem nº 01/2023 – de autoria do Ministério Público – passa a prever que os infratores das normas de proteção ao consumidor poderão obter desconto de 30% nos valores das multas aplicadas se forem pagas à vista até o dia do seu vencimento.

A Proposição nº 10/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 - de autoria do Ministério Público - propõe a transformação de 8 cargos - bacharel em Agronomia (1), Arquitetura e Urbanismo (1), Ciências Atuariais (1), Ciências Biológicas (1), Comunicação Social (1), Engenharia Elétrica (1), Engenharia Mecânica (1) e Geologia (1) - em 6 cargos de analista ministerial na área de administração e em

Requerimento Nº: 2527 / 2023

2 cargos na área de analista ministerial na área de ciências da computação.

A Proposição nº 11/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - visa criar 44 cargos de assessoramento nível I e 10 cargos de nível II.

A Proposição nº 12/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - propõe a extinção de 16 cargos, bem como a criação de 49 cargos de simbologias diferentes. A dinâmica que orientou a formatação do vertente projeto de lei foi a racionalização e simplificação da estrutura dos cargos de provimento em comissão do Órgão.

Proposição nº 14/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - visa a modernização administrativa do órgão, através da desconcentração de atividades e redesenho da estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

Projeto de Resolução nº 03/2023 – de autoria da Mesa Diretora - cria a Comissão de Turismo e Serviços e a Comissão de Proteção Social e Combate à Fome, além de demais alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.  
Sala das Sessões, 02 de Março de 2023



Dep. RÔMEU ALDIGUERI



**Nº da Proposição:** 12/2023

**Ementa:** Oriunda da Mensagem nº 08/2022 - Altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Fica designado o relator da presente propositura, o senhor deputado Daniel Oliveira.

Fortaleza, 02 de Março de 2023.

---

**Evandro Leitão**  
**Presidente**

MESA DIRETORA

PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 12/2023

(oriunda da mensagem nº 08/2022, de autoria do Ministério Público)

ALTERA A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER  
01.03.2023

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM N° 12/2023, oriundo da Mensagem nº 08/2022, proposta pelo Ministério Público, que altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Ministério Público asseverou que ***“propõe-se a alteração dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo oportuno registrar que as últimas alterações realizadas foram nos idos de 2010, com a promulgação da Lei nº 14.747, de 28 de junho de 2010, que alterou a organização administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista na Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprido destacar, por fim, que, consoante o disposto no art. 17, inciso XVI, do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora oferecer parecer a todas as

proposições, em tramitação no início de cada sessão legislativa, enquanto não se instalarem as comissões técnicas permanentes.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Mesa Diretora, passo a emitir parecer acerca da Mensagem ora examinada.

A matéria em apreciação encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que preceitua que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe propor ao Poder Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos. *In verbis*:

Art. 127.

(...

**§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (grifos inexistentes no original)**

Nesse sentido, dispõe o art. 135, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará:

**Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:**

**I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;**

No tocante a iniciativa legislativa, cumpre ressaltar a competência do Ministério Público para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da

Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**Constituição do Estado do Ceará:**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

(...)

V – ao **Ministério Público**, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição; (grifos inexistentes no original)

**Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Art.210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

(...)

VII – Ao **Ministério Público**, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais.

Com relação ao mérito, os cargos de provimento em comissão existentes já não atendem de modo satisfatório à atual estrutura administrativa nem a que se prospecta para o futuro próximo, sendo necessária a criação de alguns poucos novos cargos e a modificação de outros, de modo a permitir melhor distribuição das atividades de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de cada um.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da MENSAGEM N° 12/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022, proposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

  
Dannel Oliveira  
Deputado Estadual  
Primeiro Secretário



**Nº da Proposição:** 12/2023

**Ementa:** oriunda da Mensagem nº 08/2022 - Altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Dannel Oliveira

**Parecer do relator:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Evandro Leitão**  
**PRESIDENTE**

**Deputado Osmar Baquit**  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
**(EM EXERCÍCIO)**

**Deputado David Durand**  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
**(EM EXERCÍCIO)**

**Deputado Dannel Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

**Deputado Juliana Lucena**  
**2ª SECRETÁRIA**

**Deputado João Jaime**  
**3º SECRETÁRIO**

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**  
**4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2023 11:34:49	<b>Data da assinatura:</b>	15/03/2023 09:12:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
15/03/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOZE**

**ALTERA A ESTRUTURA, A COMPOSIÇÃO E OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, o grau e a responsabilidade das funções executadas, passam a ser os previstos nesta Lei, de acordo com a nomenclatura, o quantitativo e a simbologia descritos no Anexo I.

§ 1.º Os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará estão previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2.º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixará os critérios de alocação dos cargos previstos nesta Lei.

**Art. 2.º** Em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação, DNS-1;
- b) 1 (um) cargo de Coordenador-Geral de Controle e Auditoria Interna, DNS-1;
- c) 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, DNS-2;
- d) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria de Ensino, DNS-2;
- e) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria Administrativa Financeira, DNS-3;
- f) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Controle Interno, DNS-3;
- g) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Auditoria Interna, DNS-3;
- h) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento, DAS-1;
- i) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, DAS-1;
- j) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Feitos Especiais, DAS-1;
- k) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, DAS-1;
- l) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Organização e Métodos, DAS-1;
- m) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Pessoal, DAS-1;
- n) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Cíveis, DAS-1;
- o) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Penais, DAS-1;
- p) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Suporte Técnico, DAS-1.

**Art. 3.º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) 4 (quatro) cargos de Secretário, PGJ-1;
- b) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial I, PGJ-2;
- c) 33 (trinta e três) cargos de Gerente, PGJ-3;
- d) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial II, PGJ-3;
- e) 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento, PGJ-4;
- f) 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico Especial.

**Art. 4.º** Os cargos em comissão de Secretário de Administração, DNS-1, Secretário de Finanças, DNS-1, Secretário de Tecnologia da Informação, DNS-1, Secretário de Processos, DNS-1, e Secretário de Recursos Humanos, DNS-1, passam a denominar-se de Secretário, PGJ-1.

**Art. 5.º** O vencimento e a representação dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como suas respectivas simbologias, ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 6.º** O art. 5.º da Lei n.º 14.043, de 21 de dezembro 2007 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5.º.....

.....  
b) cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, o grau e a responsabilidade das funções executadas, cuja estrutura e composição é a aquela prevista em lei”. (NR)

**Art. 7.º** Ficam alterados a simbologia e os vencimentos dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do Anexo III desta Lei.

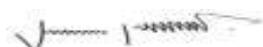
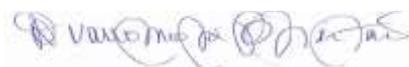
**Parágrafo único.** Aos servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura de pessoal do Ministério Público não previstos no Anexo I desta Lei fica assegurada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre a representação do respectivo cargo.

**Art. 8.º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 2 de março de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT  
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DAVID DURAND  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA  
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO  
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES

4.º SECRETÁRIO

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº / 2023**  
**(Estrutura e Composição dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da área meio da**  
**Procuradoria-Geral de Justiça)**

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	PGJ-1	9
Chefe de Gabinete	PGJ-2	1
Assessor de Cerimonial	PGJ-2	1
Assessor Técnico Especial I	PGJ-2	3
Assessor Técnico Especial II	PGJ-3	3
Gerente	PGJ-3	33
Chefe de Departamento	PGJ-4	4
Assessor Técnico	PGJ-4	20
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial da Secretaria Executiva do DECON	PGJ-4	1

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº /2023**

(Requisitos de Investidura e Atribuições de cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará)

<b>Cargo</b>	<b>Requisito de investidura</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Secretário</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo a que for nomeado.	Dirigir unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecendo-lhe diretrizes de trabalho a nível estratégico, praticar os atos administrativos na sua área de competência e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo.
<b>Assessor Técnico Especial I</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo a que for nomeado.	Prestar assessoramento técnico especializado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, assessorias a ele vinculadas ou à Secretaria Geral na área de formação exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Assessor Técnico Especial II</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de	Prestar assessoramento técnico especializado às Secretarias, ou Núcleos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, na área de formação exigida e realizar outras

	atuação do órgão administrativo a que for nomeado.	atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Gerente</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência, decorrentes das diretrizes estabelecidas para a unidade administrativa a que estiver vinculado, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Assessor Técnico</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
<b>Chefe de Departamento</b>	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam

	MEC.	determinadas pela chefia imediata.
<b>Assessor de Cerimonial</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.	Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecer diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.
<b>Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
<b>Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
<b>Assessor Jurídico Especial</b>	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam

		determinadas pela chefia imediata.
--	--	------------------------------------

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI N.º /2023**

**(Simbologia e Vencimentos dos cargos comissionados da área meio da Procuradoria-Geral de  
Justiça)**

<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
PGJ – 1	R\$ 1.576,30	R\$ 14.186,70	R\$ 15.762,98
PGJ – 2	R\$ 2.893,55	R\$ 8.680,66	R\$ 11.547,21
PGJ – 3	R\$ 1.941,07	R\$ 5.823,22	R\$ 7.764,29
PGJ – 4	R\$ 1.355,62	R\$ 4.066,85	R\$ 5.422,46
PGJ – 5	R\$ 948,89	R\$ 2.846,68	R\$ 3.795,57
PGJ – 6	R\$ 741,40	R\$ 2.224,22	R\$ 2.965,625

LEI Nº18.318, de 22 de março de 2023.

**ALTERA A ESTRUTURA, A COMPOSIÇÃO E OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, o grau e a responsabilidade das funções executadas, passam a ser os previstos nesta Lei, de acordo com a nomenclatura, o quantitativo e a simbologia descritos no Anexo I.

§ 1.º Os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará estão previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2.º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixará os critérios de alocação dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 2.º Em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação, DNS-1;
- b) 1 (um) cargo de Coordenador-Geral de Controle e Auditoria Interna, DNS-1;
- c) 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, DNS-2;
- d) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria de Ensino, DNS-2;
- e) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria Administrativa Financeira, DNS-3;
- f) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Controle Interno, DNS-3;
- g) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Auditoria Interna, DNS-3;
- h) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento, DAS-1;
- i) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, DAS-1;
- j) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Feitos Especiais, DAS-1;
- k) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, DAS-1;
- l) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Organização e Métodos, DAS-1;
- m) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Pessoal, DAS-1;
- n) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Cíveis, DAS-1;
- o) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Penais, DAS-1;
- p) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Suporte Técnico, DAS-1.

Art. 3.º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) 4 (quatro) cargos de Secretário, PGJ-1;
- b) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial I, PGJ-2;
- c) 33 (trinta e três) cargos de Gerente, PGJ-3;
- d) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial II, PGJ-3;
- e) 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento, PGJ-4;
- f) 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico Especial.

Art. 4.º Os cargos em comissão de Secretário de Administração, DNS-1, Secretário de Finanças, DNS-1, Secretário de Tecnologia da Informação, DNS-1, Secretário de Processos, DNS-1, e Secretário de Recursos Humanos, DNS-1, passam a denominar-se de Secretário, PGJ-1.

Art. 5.º O vencimento e a representação dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como suas respectivas simbologias, ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 6.º O art. 5.º da Lei n.º 14.043, de 21 de dezembro 2007 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5.º.....

b) cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, o grau e a responsabilidade das funções executadas, cuja estrutura e composição é a aquela prevista em lei”. (NR)

Art. 7.º Ficam alterados a simbologia e os vencimentos dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura de pessoal do Ministério Público não previstos no Anexo I desta Lei fica assegurada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre a representação do respectivo cargo.

Art. 8.º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº18.318/2023**  
(Estrutura e Composição dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da área meio da Procuradoria-Geral de Justiça)

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	PGJ-1	9
Chefe de Gabinete	PGJ-2	1
Assessor de Cerimonial	PGJ-2	1
Assessor Técnico Especial I	PGJ-2	3
Assessor Técnico Especial II	PGJ-3	3
Gerente	PGJ-3	33
Chefe de Departamento	PGJ-4	4
Assessor Técnico	PGJ-4	20
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial da Secretaria Executiva do DECON	PGJ-4	1

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº18.318/2023**  
(Requisitos de Investidura e Atribuições de cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará)

CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
Secretário	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo a que for nomeado.	Dirigir unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecendo-lhe diretrizes de trabalho a nível estratégico, praticar os atos administrativos na sua área de competência e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo.
Assessor Técnico Especial I	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo a que for nomeado.	Prestar assessoramento técnico especializado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, assessorias a ele vinculadas ou à Secretaria Geral na área de formação exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor Técnico Especial II	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo a que for nomeado.	Prestar assessoramento técnico especializado às Secretarias, ou Núcleos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, na área de formação exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Gerente	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência, decorrentes das diretrizes estabelecidas para a unidade administrativa a que estiver vinculado, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Chefe de Departamento	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor de Cerimonial	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.	Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecer diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assessor Jurídico Especial	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI Nº18.318/2023**  
(Simbologia e Vencimentos dos cargos comissionados da área meio da Procuradoria-Geral de Justiça)

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PGJ – 1	R\$ 1.576,30	R\$ 14.186,70	R\$ 15.762,98
PGJ – 2	R\$ 2.893,55	R\$ 8.680,66	R\$ 11.574,21
PGJ – 3	R\$ 1.941,07	R\$ 5.823,22	R\$ 7.764,29
PGJ – 4	R\$ 1.355,62	R\$ 4.066,85	R\$ 5.422,46
PGJ – 5	R\$ 948,89	R\$ 2.846,68	R\$ 3.795,57
PGJ – 6	R\$ 741,40	R\$ 2.224,22	R\$ 2.965,625

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.319**, de 22 de março de 2023.

(Autoria: Fernando Hugo)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR DOUTOR ADRIANO LIMA SOUZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao médico-cirurgião cardiovascular Doutor Adriano Lima Souza, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.320**, de 22 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º Esta Lei estabelece a estruturação dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, a que se refere o art. 104 da Lei Complementar Nº72, de 12 de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Seção I**

**Dos Níveis de Organização dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 2.º Os órgãos de apoio administrativo têm por finalidade assegurar aos órgãos da administração superior, de administração, de execução e auxiliares do Ministério Público os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição e ao cumprimento das suas atribuições constitucionais.

Art. 3.º Os órgãos de apoio administrativo possuem a seguinte estrutura organizacional:

**DAS SECRETARIAS:**

- 1.1 Secretaria de Aquisições e Contratos;
- 1.2 Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 1.3 Secretaria de Administração;
- 1.4 Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 1.5 Secretaria de Orçamento e Finanças;
- 1.6 Secretaria de Comunicação;
- 1.7 Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;
- 1.8 Secretaria de Auditoria e Controle;
- 1.9 Secretaria de Processos;

**2. DAS GERÊNCIAS:**

- 2.1 Gerência de Aquisições;
- 2.2 Gerência de Contratos;
- 2.3 Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.4 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
- 2.5 Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;
- 2.6 Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
- 2.7 Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário;
- 2.8 Gerência de Material e Patrimônio;
- 2.9 Gerência de Apoio e Logística;
- 2.10 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- 2.11 Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;
- 2.12 Gerência de Governança de TI;
- 2.13 Gerência de Soluções de TI;
- 2.14 Gerência de Relacionamento com o Usuário;
- 2.15 Gerência de Arrecadação e Fundos;
- 2.16 Gerência de Orçamento e Contabilidade;
- 2.17 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- 2.18 Gerência de Jornalismo;
- 2.19 Gerência de Publicidade;
- 2.20 Gerência de Planejamento e Projetos;

